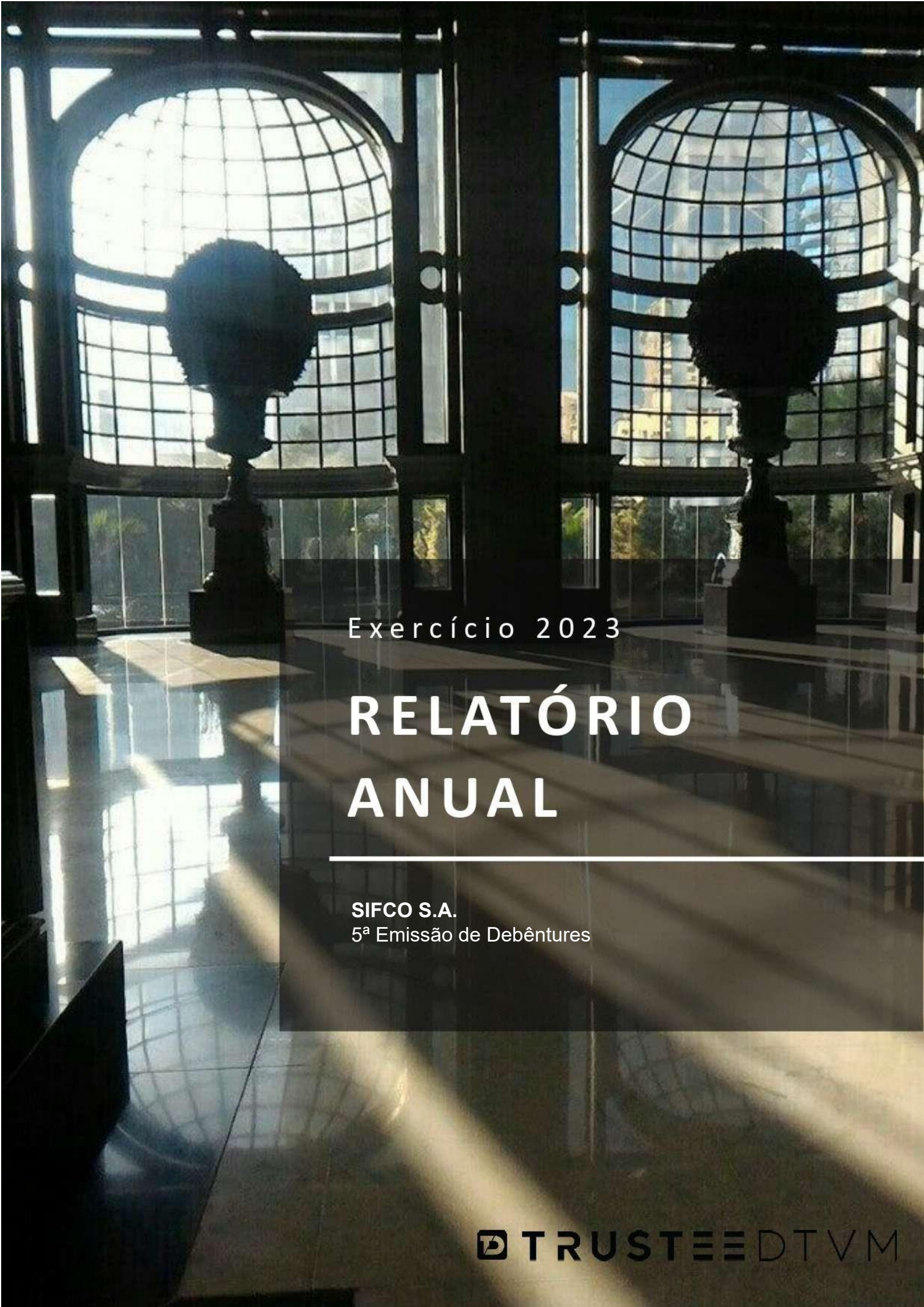


The background image shows a grand, sunlit interior space, likely a museum or a corporate headquarters. It features two large, arched windows with intricate metal grates. In the foreground, two large, dark, ornate vases stand on a polished floor that reflects the light from the windows. The overall atmosphere is one of elegance and modernity.

Exercício 2023

RELATÓRIO ANUAL

SIFCO S.A.
5ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

EMISSORA	1
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	3
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	3
EVENTOS REALIZADOS 2023	3
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	3
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	3
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	3
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	4
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS	4
GARANTIA.....	5
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	5
DECLARAÇÃO	5

EMISSIONORA

Denominação Comercial:	SIFCO S.A.
CNPJ:	60.499.605/0001-09
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

5ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida Antecipadamente

Código do Ativo:

SFSA15

Código ISIN:

BRSIFCDBS031

Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

Foco DTVM Ltda.

Data de Emissão:

6 de novembro de 2012

Data de Vencimento:

30 de novembro de 2019

Quantidade de Debêntures:

15.900 (quinze mil e noventas)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografária, com garantia adicional real

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP

Atualização do Valor Nominal:

As debêntures seriam atualizadas monetariamente pelo IPCA/ IBGE

Pagamento da Atualização:

Incorporado ao Valor Nominal

Remuneração:

A partir da Data de Emissão, as Debêntures fariam jus a juros correspondentes a 7,2% (sete inteiros por cento e dois milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização

Pagamento da Remuneração:

A Remuneração seria paga no dia 30 de cada mês-calendário, sendo que no mês de fevereiro exclusivamente o pagamento seria no último dia do mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 30 de dezembro de 2014 e o último na Data de Vencimento, observado o item 5.9.2 da Escritura de Emissão. Ao final do Período de Carência, a Remuneração de todo o período seria incorporada ao Valor Nominal Unitário, sendo os pagamentos da Remuneração devidos em conjunto com os pagamentos de amortização referidos na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão

Amortização:

Após o Período de Carência, o Valor Nominal Unitário seria amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que da 1ª até a 59ª parcela a amortização seria realizada na razão de 1,6666%, e a 60ª e última parcela da Amortização seria equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. O pagamento das amortizações seria realizado no dia 30 de cada mês-calendário, sendo que no mês de fevereiro exclusivamente o pagamento seria no último dia do mês. A primeira parcela da Amortização seria devida no dia 30 de dezembro de 2014, e a última na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A Emissora poderia promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (ii) de prêmio de 0,5% (meio por cento), calculado *pro rata* ao prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o valor do resgate antecipado, sendo que após o 4º (quarto) ano da Data de Emissão, a Emissora seria isentada do pagamento do prêmio, desde que mantida a Razão de Garantia. Na hipótese de resgate parcial, a Emissora, a seu exclusivo critério, definiria qual garantia prevista no item 5.12 da Escritura de Emissão será liberada, sempre observando a Razão de Garantia

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme declaração de destinação de recursos disponibilizada pela Companhia, os recursos captados foram utilizados para pagamento de dívidas, nos termos da Escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2023.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

EVENTOS REALIZADOS 2023

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

informações periódicas e obrigações adicionais

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2023, e não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

As Empresas SIFCO METALS PARTICIPAÇÕES S.A., SIFCO S.A., BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E TUBRASIL SIFCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedades coligadas na forma da legislação civil, tendo enfrentado dificuldades em suas operações desde a crise financeira mundial iniciada em setembro de 2008 e que agora se agravaram como resultado da repentina desaceleração econômica que afeta os setores produtivos do país, que já provocou sensível redução do faturamento, com conseqüente afetação do seu fluxo de caixa, deliberaram ingressar, na data de 22 de abril de 2014, com pedido de Recuperação Judicial, distribuído perante a 2ª. Vara de Recuperações Judiciais do Foro Central Cível processo número 1037066-03.2014.8.26.0100, visando a superação dessa crise econômico financeira e a perpetuação dos negócios com ênfase na liquidação de suas obrigações com seus diversos credores. Atualmente, a Recuperação Judicial encontra-se em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Jundiaí-SP, sob nº 1037066-03.2014.8.26.0100, devido ao decline de competência proferida pelo juízo de São Paulo.

Em consequência do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, o escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomes Advogados contratado pela comunhão de debenturistas, fez a apresentação de divergência de crédito contra a lista de credores elaborada pela recuperanda, na qual o crédito da comunhão constava

como quirografário. A divergência foi acolhida pelo administrador judicial, sendo o crédito dos debenturistas excluído da recuperação judicial (crédito extraconcursal).

Em virtude da exclusão supracitada, a recuperanda apresentou impugnação, processo tombado sob nº. 0021266-04.2014.8.26.0309, relativo a lista de credores apresentada pelo administrador judicial, para tentar novamente incluir o crédito como quirografário. Esta impugnação foi julgada improcedente em 12.11.2015, com confirmação da decisão pelas instâncias superiores, conforme acórdão datado de 13.07.2016 e pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme, (Resp nº. 1231649/SP (2018/0006372-2), tendo já transitada em julgado referida decisão.

Logo, hoje, os Debenturistas podem receber os créditos cedidos fiduciariamente e amortizar a dívida. Não há qualquer impedimento para a cobrança do crédito. Assim, os debenturistas optaram por ingressar com a medida competente representados pelo escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomes Advogados, conforme abaixo:

Ação de Execução – Propositura da ação em 16.03.2017 – Proc. 1022940-40.2017.8.26.0100

Autores: Debenturistas

Parte adversa: Sifco S.A.

Vara: 19ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Objeto: A ação requeria o arresto de parte do faturamento mensal das rés, bem como a nomeação de interventor judicial para o cumprimento de tal tarefa.

Andamentos: Em 14.08.2017 a Emissora foi citada, sendo ofertados embargos à execução (*autos nº 1091112-34.2017.8.26.0100*). Em 17 de novembro de 2017 contestamos os embargos, sendo que após longos debates sobre o prosseguimento dos feitos em virtude da recuperação judicial da Emissora e da classificação dos créditos dos debenturistas, com a Execução e os respectivos Embargos à Execução suspensos, foi proferida sentença em 15.09.2020, rejeitando liminarmente os Embargos à Execução e, consequentemente, determinando o prosseguimento da Execução. Após, oposição de recurso de apelação pela Emissora, o mesmo foi julgado rejeitando liminarmente nos termos do art. 918, III, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da Execução, porém, anulou a r.sentence para que se resolva se o laudo está correto ou não, e se há necessidade de prova pericial contábil para aferição do montantedevido (fls. 1.117).

Atualmente, aguarda-se julgamento do RESP interposto pelos Debenturistas, em virtude da decisão de segundo grau supracitada.

Na qualidade de agente fiduciário e considerando tratar-se de crédito extraconcursal, a recuperação de crédito dos debenturistas dependerá das estratégias jurídicas a serem adotadas na execução supracitada.

Por fim, informamos que não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2023.

demonstrações financeiras da emissora

Não foi possível analisarmos as demonstrações financeiras da Emissora, tendo em vista que a mesma não foram disponibilizadas pela Emissora.

índices e limites financeiros

Não foi possível analisarmos os índices e limites financeiros, tendo em vista que a Emissora não entregou as demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível analisarmos as demonstrações financeiras da Emissora, tendo em vista que a mesma não foram disponibilizadas pela Emissora.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Não foi possível analisarmos os índices e limites financeiros, tendo em vista que a Emissora não entregou as demonstrações financeiras.

GARANTIA

As Debêntures eram da espécie quirografária, contavam com garantia adicional real representada pela (i) cessão fiduciária de fluxo de recebíveis oriundos do fornecimento da Sifco S.A. para montadoras, com valor mínimo mensal equivalente a, pelo menos, 130% do valor de uma parcela de amortização (principal mais juros) das debêntures efetivamente integralizadas; e (ii) cessão fiduciária de fundo de reserva, em montante equivalente duas parcelas de amortização (principal mais juros) das debêntures efetivamente integralizadas.

A alienação fiduciária do imóvel Jundiá não foi devidamente constituída nos termos da Escritura de Emissão, tendo a Emissora sido devidamente notificada para cumprimento de sua obrigação.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2024.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2023 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”